

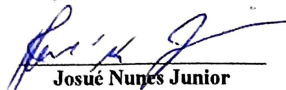


República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Portaria nº 726/2022
13 de Maio de 2022

PUBLICADO EM:

13/05/2022


Josué Nunes Junior
Matricula nº 408

DISPÕE SOBRE A CESSÃO DA SERVIDORA BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA, PARA A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SERGIPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE, ESTADO DE SERGIPE, Exma. Sra. Marinez Silva Pereira Lino, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em sintonia com o artigo 36 da Lei Municipal nº 12/93, de 09 de dezembro de 1993, Estatuto do Servidor Público Municipal e demais legislação em vigor,

Considerando o que prescreve o artigo 36 da Lei nº 12/93 – Estatuto do Servidor Público Municipal, no que se refere à cessão de servidores público municipal;

Considerando o ofício nº 316/2022, datado de 11 de Maio de 2022, do Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, solicitando a renovação da **cessão** da servidora **BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA**, para que possa desenvolver suas atividades junto ao Gabinete do Deputado Zezinho Sobral.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica autorizado a cessão da Servidora BRUNA PAULA DE JESUS SIQUEIRA, enfermeira, símbolo V, CPF: 026.304.925-67 da Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Sergipe, para a Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, pelo período de 01 de Março de 2022 a 01 de março de 2023.



República Federativa do Brasil
Estado de Sergipe
Monte Alegre de Sergipe

Art. 2º - A cessão realizada na forma do que trata o *caput* do artigo 1º desta Portaria será realizada com ônus para o órgão solicitante, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 3º - Fica estabelecido que o órgão cessionário deverá se manifestar pela renovação ou não da cessão da servidora, no prazo máximo de 30(trinta) dias antes do prazo final de que trata o *caput* desta Portaria.

Parágrafo Único - A ausência de manifestação por parte do órgão cessionário, no prazo estipulado no *caput* deste artigo, implicará a revogação automática da cessão.

Art. 4º - A cessão de que trata o *caput* do art. 1º desta Portaria, poderá ser extinto a qualquer tempo, caso o Município venha a necessitar da servidora cedida ou o interesse público o exigir.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022**, na forma da legislação vigente.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário e as demais disposições que o alteraram ou complementaram.

Art. 7º - DÊ-SE CIÊNCIA, CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE conforme estabelecido no artigo 111 da Lei Orgânica Municipal.

**PREFEITURA CONSTITUCIONAL DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE,
ESTADO DE SERGIPE, GABINETE DA PREFEITA, EM 13 DE MAIO DE 2022.**


MARINEZ SILVA PEREIRA LINO
Prefeita Municipal